



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

LEI Nº 100/2000

**FIXA O SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fica fixados em **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) e R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**, respectivamente, conforme preceitua o inciso VI do artigo 29, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 25, publicada do DO de 15.02.2000, e artigo 29-A, acrescido a CF/88 pela mesma EC.

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei, não poderão ser revisados durante a legislatura, conforme determinado pela nova redação do artigo 29, VI da Carta Magna.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se como Receita do Município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município das receitas orçamentárias, exceto:

I – Receitas de Contribuições de Servidores destinados a constituição de fundos ou reservas para custeio do programa de Previdência e Assistência Social, mantidas pelo Município e destinados aos seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receitas de alienação de bens ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção, serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

José Eudes A. Queiroga
- PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba,
em 18 de dezembro de 2.000.


JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA
Prefeito Municipal